



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/012992/2014
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. ZEZÉU RIBEIRO
NATUREZA:	INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA e ELBA ALVES DE BRITTO
UNIDADE AUDITADA	DIRETORIA GERAL
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

PARECER N° 000197/2015

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), na Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira daquele órgão no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2014.

Concluída a análise, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) “constatou a regularidade da Inspeção realizada dentro das normas legais aplicáveis”.

Notificada a Diretora Geral da SEINFRA, houve manifestação à fl. 32.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas em 02/02/2015.

É o Relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, no período entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de agosto daquele ano.

No relatório de fls. 03/06, a Auditoria constatou a regularidade das despesas pagas a credores selecionados, em um total de R\$ 17.515.137,99, correspondentes a 44,4% do total de despesas realizadas.

Comprovou-se a regularidade dos adiantamentos concedidos pela SEINFRA, a partir da análise de 29,26% dos recursos repassados, que atenderam à Instrução Normativa DICOP nº 03/2011.

Do total de despesas inscritas em restos a pagar cujo pagamento foi confirmado, a auditoria examinou 90,30%, reconhecendo o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Evidenciou-se, ainda, a regularidade formal dos processos licitatórios, contratos e respectivos aditivos, de acordo com as exigências previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

Verificou-se, ademais, a observância dos aspectos formais no processo administrativo PGE nº 2014409147, que cuida de sindicância instaurada para apuração de infração administrativa.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela juntada da presente inspeção às contas da Secretaria de Infraestrutura, referentes ao exercício de 2014, nos termos do art. 10, §5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 (Lei Orgânica deste TCE/BA).

É o parecer.

Salvador, 10 de fevereiro de 2015

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO
Procurador do Ministério Público de Contas